



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso Eleitoral nº 506-42.2012.6.02.0017

ACÓRDÃO Nº 12.045

(09/12/2016)

RECURSO ELEITORAL Nº 506-42.2012.6.02.0017

RECORRENTE: MARIA CÍCERA MENDONÇA CASADO

ADVOGADO: DR. JADSON COUTINHO DE LIMA (OAB/AL Nº 3.085) E OUTROS

RECORRENTE: FLÁVIO SANTOS VALERIANO

ADVOGADO: DR. JADSON COUTINHO DE LIMA (OAB/AL Nº 3.085) E OUTROS

RECORRIDO: COLIGAÇÃO “VAMOS RECONSTRUIR A BARRA (PT/PSL/PTN/PSC/PRTB/PHS/PV/PRP/PSDB/PSOL/PPL/PSD)

ADVOGADO: LEONEL CHACON ASSUNÇÃO NETO (OAB/AL Nº 10.911)

RELATOR: DES. ELEITORAL FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES

Ementa:

– RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2012. MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE E APLICAÇÃO DE MULTA. CANDIDATOS NÃO ELEITOS. ALEGAÇÃO DE CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO, CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO E ABUSO DE PODER ECONÔMICO.

– REJEIÇÃO DA PRELIMINAR DE NULIDADE DOS ATOS PRATICADOS PELO ADVOGADO DA COLIGAÇÃO RECORRIDA. PROCURADOR DE MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE PROVA DE QUE O CAUSÍDICO EXERCI O CARGO DE PROCURADOR GERAL DA UNIDADE FEDERATIVA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DA INCOMPATIBILIDADE COM O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA PRIVADA.

– MÉRITO. CONTRATAÇÃO IRREGULAR. PERÍODO VEDADO. ANO ELEITORAL. SERVIDORES MUNICIPAIS. FINS ELEITÓREIROS. AUSÊNCIA DE PROVAS DE LIAME ELEITORAL. PRECEDENTE DO TSE. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ABUSO DE PODER ECONÔMICO E DE CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. MERAS IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS. APURAÇÃO EM OUTRAS INSTÂNCIAS. CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO. AUSÊNCIA DE OFENSIVIDADE AO BEM JURÍDICO TUTELADO PELA LEI ELEITORAL.

– CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO RECURSO. INSUBSISTÊNCIA DAS SANÇÕES DE INELEGIBILIDADE E DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por maioria de votos, em



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso Eleitoral nº 506-42.2012.6.02.0017

conhecer do Recurso Eleitoral para rejeitar a preliminar recursal de nulidade dos atos praticados pelo advogado Leonel Chacon, patrono da coligação recorrida, e no mérito, dar-lhe provimento, reformando a sentença de primeiro grau e tornando insubsistentes as sanções de inelegibilidade e de multa, nos termos do voto do relator.

Maceió, 09 de dezembro de 2016.

Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES – Presidente em exercício

Des. ORLANDO ROCHA FILHO – Redator do acórdão

Dr. MARCELO TOLEDO SILVA – Procurador Regional Eleitoral Substituto

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Recurso Eleitoral Nº 506-42.2012.6.02.0017

Prot. 47.555/2012

ORIGEM: BARRA DE SANTO ANTÔNIO - AL

JULGADO EM: 09/12/2016 (SESSÃO Nº 119/2016)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). MARCELO TOLEDO SILVA

SECRETÁRIO(A): Maria Celina Bravo

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do Recurso Eleitoral para rejeitar a preliminar recursal de nulidade dos atos praticados pelo advogado Leonel Chacon, patrono da coligação recorrida, e no mérito, por maioria de votos, vencidos os Desembargadores



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso Eleitoral nº 506-42.2012.6.02.0017

Eleitorais Gustavo de Mendonça Gomes, Paulo Zacarias da Silva e José Carlos Malta Marques, dar-lhe provimento, reformando a sentença de primeiro grau e tornando insubsistentes as sanções de inelegibilidade e de multa, nos termos do voto do relator. (Acórdão nº 12.045, de 9/12/2016).

PARTICIPANTES DO JULGAMENTO: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO, GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES, ORLANDO ROCHA FILHO, PAULO ZACARIAS DA SILVA e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como o Procurador Regional Eleitoral Substituto, Dr. MARCELO TOLEDO SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 9 de dezembro de 2016.

Luciano Apel

Coordenador de Acompanhamento e Registros Plenários Substituto

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 12045 foi conferido(a) na 119ª Sessão Ordinária, realizada em 09/12/2016, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 249, em 12/12/2016, à(s) fl(s). 2. Eu _____ (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pelo Coordenador de Acompanhamento e Registros Plenários Substituto. Maceió(AL), em 12/12/2016.

Luciano Apel